



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE
CONTAS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2020.

O Presidente Da Câmara Municipal De Vereadores De Ibarama, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 35, inciso VII da Lei Orgânica Municipal de Ibarama e conforme Regimento Interno deste Poder Legislativo, promulga o seguinte Decreto Legislativo, aprovado pela Câmara:

Art.1º Ficam aprovadas, em sessão plenária ordinária, as contas do governo dos administradores do Poder Executivo Municipal de Ibarama, Senhores ANDRE CARLOS DA CAS e SILVANO DE GASPARI, referente ao exercício de 2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 000531-02.00/20-3, prevalecendo, pelo quorum de maioria qualificada, a decisão extraída no Parecer Prévio nº. 22.463, proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani, em vinte e sete de agosto de dois mil e vinte cinco.

Tamara Dal Ri
TAMARA DAL RI
Presidente Do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO NO DIÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL
DE IBARAMA

24 / 08 / 2025

A 27 / 08 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE
CONTAS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 2020, DO SENHOR ANDRE CARLOS
DA CAS E SENHOR SILVANO DE GASPARI.

A Presidente Da Câmara Municipal De Vereadores De Ibarama, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 35, inciso VII da Lei Orgânica Municipal de Ibarama e conforme Regimento Interno deste Poder Legislativo, decreta:

Art.1º Ficam aprovadas, em sessão plenária ordinária, as contas do Senhor Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Ibarama, Senhores ANDRE CARLOS DA CAS e SILVANO DE GASPARI, referente ao exercício de 2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 000531-02.00/20-3, prevalecendo, pelo quórum de maioria qualificada, a decisão extraída no Parecer Prévio nº. 22.463

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Decreto-Legislativo a ata de votação da sessão em anexo, contendo a relação nominal dos Vereadores e o quórum de votação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal De Vereadores De Ibarama, Estado Do Rio Grande Do Sul,
em 15 de agosto de 2025.

VOTOS A FAVOR: 8

VOTOS CONTRA: 0

EM 26 / 08 / 2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
TAMARA DAL RI
Presidente Do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

De acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 35, inciso VII, é competência privativa desta Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito, levando em consideração o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Informo que esta Casa Legislativa recebeu comunicação oficial, por meio eletrônico, acerca da decisão transitada em julgado no Processo nº 000531-02.00/20-3, que trata da prestação de contas de governo do Executivo Municipal de Ibarama, referente ao exercício de 2020, conforme decisão extraída no Parecer Prévio nº. 22.463.

O parecer do Tribunal de Contas foi favorável à aprovação, porém, com ressalvas das contas do então Prefeito, Sr. Andre Carlos da Cas.

São elas:

Atraso nas remessas do LicitaCon e falha na Prestação de Contas Anual. Falta de atendimento das metas 1A e 19A do Plano Nacional de Educação. Falta de norma específica vigente disciplinando o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, de equipe responsável e previsão orçamentária para a temática. Inconformidades na Programação Anual de Saúde. Inconformidades nas medidas de políticas municipais de meio ambiente em desacordo com a Lei Federal 11.445/2007. Inexistência, falhas na composição, funcionamento e na destinação de recursos disponibilizados aos Conselhos Municipais. Inexistência de Conselho para políticas de Saneamento Básico, de políticas para Mulheres e Igualdade Racial.

O Ministério Público também opinou no sentido:

*1º) **Multa** ao senhor **Andre Carlos da Cas**, por infringência de normas de administração financeira orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 200, e 135 do RITCE;*

*2º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas do Senhor **Andre Carlos da Cas**, com fundamento no artigo 75, inc. II, do RITCE e nos artigos 2º e 3º da Reblução nº 1.142/2021;*

*3º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Senhor **Silvano Sergio de Gaspari** (Vice-Prefeito) com fundamento no artigo 75, inc. I, da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE);*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

*4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.*

No que se refere as contas do Vice-Prefeito, Sr. Silvano de Gaspari, o parecer do Tribunal de Contas foi favorável a aprovação das mesmas.

Assim, cumpre-nos, no pleno exercício de nossas atribuições constitucionais e regimentais, e à luz do parecer técnico emitido pelo órgão competente, proceder ao julgamento dessas contas, manifestando-nos oficialmente sobre o exercício financeiro de 2020.

TAMARA DAL RI
Presidente Do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

ANEXO

Segue a relação nominal de votação dos vereadores da Câmara de Vereadores de Ibarama/RS

Votação nominal da Câmara Municipal de Ibarama		Julgamento do Parecer Tribunal de Contas RS	
		Prevalece	Não Prevalece
1	MARCELO LUIZ SECRETI	Sim	
2	MAURICIO MUNAROTTO	Sim	
3	FERNANDO PUNTEL	Sim	
4	JOCELI MARJA	Sim	
5	FABJO JACER HEIDEMANN	Sim	
6	IVANEI LINHAR	Sim	
7	JANE GRACIELE LIMA SILVA	Sim	
8	MARCJANO KNIRSCH	Sim	
9			
10			

Tamara Dal Ri

TAMARA DAL RI
Presidente Do Poder Legislativo